

**EMENDA N°**  
(ao PLS n° 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 45, do Projeto de Lei do Senado n° 258, de 2016:

“Art. 45 -Os aeródromos civis públicos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as entidades da Administração Pública ou particulares poderão contribuir com imóveis ou bens para a construção de aeroportos, mediante a constituição de patrimônio autônomo que será considerado como universalidade.

§ 2º Quando a União vier a desativar o aeroporto por se tornar desnecessário, o uso dos bens referidos no § 1º será restituído ao proprietário, com as respectivas acessões.”(NR)



## JUSTIFICATIVA

É importante distinguir neste artigo o tipo de aeródromo civil a que se aplica. Neste caso seriam somente os aeródromos civis **públicos**.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**  
(PSDB-SC)

